



DECRETO MUNICIPAL Nº 129/GP/PMT, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

de publicação deste Ato Normativo no Quadro  
de Prefeitura Municipal de Tracuateua-Pará.

34 / 10 / 2021

Antônio Carlos do Socorro Oliveira Monteiro

Arquivado Municipal Mat. nº 002/2021/GP/PMT

em a Presente Certidão

*Assinatura*

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E  
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA.

O Senhor **JOSÉ BRAULIO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Tracuateua/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da Organização Mundial da Saúde – OMS como pandemia o surto novo Coronavírus (COVID-19), bem como o pedido de que os países intensifiquem as medidas de combate e enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** que a Saúde é direito de todos e dever do estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário;

**CONSIDERANDO** a diminuição das medidas de restrições anunciadas pelo Governo do Estado do Pará e a inclusão de todo o Estado do Pará no “bandeiramento laranja”, em conformidade com o Decreto nº 800/2021 de 31/05/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **ESTABELECIDAS** as seguintes medidas de restrição:

**Art. 2º** Fica **ENCERRADA** a proibição de circulação de pessoas nas ruas a partir das 21hs;

**Art. 3º** Fica **PERMITIDA** a realização de eventos que gere aglomeração acima de 100 (cem) pessoas, desde que os envolvidos e participantes tenham tomado, pelo menos, a primeira dose de qualquer vacina contra a COVID-19 a 14 (quatorze) dias atrás do dia do evento, sendo obrigatório comprovação mediante Cartão de Vacinação e Documento de Identificação com foto.

**Art. 4º** **BOATES, CASAS DE SHOW, CASAS NOTURNAS e BARES** poderão funcionar com lotação máxima de 50% da capacidade, sendo obrigatório que os frequentadores tenham tomado, pelo menos, a primeira dose de qualquer vacina contra a COVID-19 a 14 (quatorze) dias atrás do dia de funcionamento, sendo obrigatório comprovação mediante Cartão de Vacinação e Documento de Identificação com foto.

**Art. 5º** **RESTAURANTES, LANCHONETES, E ESTABELECIMENTOS AFINS** poderão funcionar com lotação máxima de 50% da capacidade, sendo obrigatório que os frequentadores, a partir de 12 (doze) anos de idade, tenham tomado pelo menos a primeira dose de qualquer vacina contra a COVID-19 a 14 (quatorze) dias atrás do dia de